



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



**LEI N.º 143/99
DE 10.03.99**

**QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA OS ANOS DE 1.999 E
2000.**

EU, MILTON GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão os subsídios mensais para os anos de 1.999 a 2000, serão pagos nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$.4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensal.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, receberá em parcela única de valor igual a R\$.580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensal.

Parágrafo Único: caso assuma responsabilidade permanente, inclusive a correspondente ao cargo de secretário do Município, seu subsídio corresponderá ao valor estipulado para a função ou o valor do cargo que o mesmo vier a preencher.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela Única no valor de R\$.840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensal.

Art. 5º - O subsídio do Tesoureiro Municipal corresponderá a uma parcela única de R\$.830,00 (oitocentos e trinta reais) mensal.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos anteriores, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço do valor do subsídio em parcela única.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Parágrafo Único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividades permanente na administração.

Art. 8º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice-Prefeito, Tesoureiro e Secretários Municipais, receberão no mês de Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salários aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

Parágrafo Único: O pagamento da metade da remuneração de um mês de serviços será efetuado a título de adiantamento de 13º salário, até a Segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano, onde igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Tesoureiro e Secretários Municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se,
Publique-se**

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1.999


MILTON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal